



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

RESOLUÇÃO N. 002/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLE INTERNO PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o processo legislativo respeito o devido processo legal, projeto de resolução n. 002/2012, pendente apenas de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Aragominas;

Considerando o disposto no art. 66, §§ 3º e 7º da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Os subsídios do prefeito, vice-prefeito, do presidente da Câmara dos Vereadores e dos Secretários Municipais e do Controle Interno da Prefeitura de Aragominas, para o mandato de 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Vice-prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Art. 4º. Os valores dos Subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ = 10.000,00 (dez mil reais) para Prefeito Municipal;

II – R\$ = 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-prefeito;

III – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais e Controle Interno da Prefeitura de Aragominas;

IV – O teto do subsídio mensal devido ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aragominas TO, e fixado em parcela única de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de 50% (cinquenta por cento) fixado em lei.

V – O teto dos subsídios mensal devido ao Vereador será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitando se os limites do repasse do duodécimo e fixados em Lei.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º. Esta Resolução entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

SALA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de dezembro do ano de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES
PRESIDENTE